

Proc. 15.710/40.

(20-86-11)

1941

ACT/ZM.

De acordo com a jurisprudência assentada pelo Conselho Nacional do Trabalho, ao associado aposentado depois de comunicado o desligamento deve ser pago o benefício a partir da data do respectivo requerimento.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Mancel Leodoro da Silva, taifeiro da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, admitido ao serviço da empresa em 1^a de setembro de 1924, reclama pagamento de vencimentos:

CONSIDERANDO que Mancel Leodoro da Silva foi aposentado em 1^a de março de 1939, devendo o benefício ser pago a partir de 11 de março de 1939, data em que foi feita a comunicação da concessão à empresa;

CONSIDERANDO que o reclamante, tendo sido licenciado sem vencimentos em junho de 1938, pretende que a empresa seja compelida a lhe pagar vencimentos referentes ao período compreendido entre a data da referida licença e a data da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que estando o peticionário em gozo de uma licença sem vencimentos, regularmente concedida, não há meios de compelir a empregadora a lhe pagar o que pretende;

CONSIDERANDO que existem duas modalidades de desligamento, um autorizado pelo Instituto e levado a efeito depois de concedido o benefício e outro quando o empregado é afastado do serviço por não poder trabalhar e requer o benefício já desligado;

CONSIDERANDO que o caso do reclamante se enquadra na última hipótese e que o Conselho tem resolvido em tais

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

casos mandar conceder o benefício a partir da data do requerimento;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação formulada contra a empresa, ressalvado à parte o direito de reclamar contra o Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

a) Antonio Ferraz Presidente, no impedimento do efetivo

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente - a) Francisco de Paula Queiroz Procurador

Assinado em 19/4/1941

Publicado no Diário Oficial em 21/5/1941.